

PROCESSO ADMINISTRATIVO CODEBA N.º SEI: 50903.001481/2024-51
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90031/2024.

ANEXO 04 – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO COM APROVISIONAMENTO E GESTÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS (COPIADORA, IMPRESSORA E DIGITALIZADORA) NA MODALIDADE LOCAÇÃO, COM REPOSIÇÃO DE SUPRIMENTOS (INCLUSIVE PAPEL), MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E SUPORTE TÉCNICO ON-SITE, PARA PROVER AS NECESSIDADES DE UTILIZAÇÃO NA SEDE DA CODEBA E NOS PORTOS DE SALVADOR, ILHÉUS E CANDEIAS, CONFORME DETALHAMENTO DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA – CODEBA E A EMPRESA _____.

A COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, autoridade portuária constituída sob a forma de empresa pública federal, com sede na Avenida da França, nº 1.551, Estação Marítima Visconde de Cayru, nesta Cidade do Salvador, Estado da Bahia, CEP:40.010-000 inscrita no CNPJ/ME sob nº 14.372.148/0001-61, a seguir denominada CODEBA, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente Antonio Jose Rodriguez de Mattos Gobbo**, inscrito no CPF/ME nº 105.357.738-97 e pelo Diretor de Gestão Administrativa e Financeira o Sr. **Leandro Sérgio Pontes Gaudenzi** inscrito no CPF/ME n.º 893.692.895-34.

A empresa, com sede na, CNPJ nº..., neste ato representado por....., inscrito no CPF nº ..., vencedor Pregão Eletrônico Nº 90031/2024 (**Processo SEI Nº 50903.001481/2024-51**) daqui por diante denominada por **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente o a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO COM APROVISIONAMENTO E GESTÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS (COPIADORA, IMPRESSORA E DIGITALIZADORA) NA MODALIDADE LOCAÇÃO, COM REPOSIÇÃO DE SUPRIMENTOS (INCLUSIVE PAPEL), MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E SUPORTE TÉCNICO ON-SITE, PARA PROVER AS NECESSIDADES DE UTILIZAÇÃO NA SEDE DA CODEBA E NOS PORTOS DE SALVADOR, ILHÉUS E CANDEIAS**, mediante as seguintes

cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de outsourcing de impressão com aprovisionamento e gestão de equipamentos multifuncionais (copiadora, impressora e digitalizadora) na modalidade locação, com reposição de suprimentos (inclusive papel), manutenção dos equipamentos com substituição de peças e suporte técnico on-site, para prover as necessidades de utilização na Sede da CODEBA e nos portos de Salvador, Ilhéus e Candeias.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. Os serviços descritos deverão ser executados ininterruptamente por um período total de 12 (doze) meses.

2.2. Os equipamentos serão solicitados sob demanda, através da emissão de Autorização(ões) de Fornecimento que devem conter o tipo de equipamento, a quantidade e o local de entrega dos mesmos, não havendo garantia de que todo o quantitativo de equipamentos sejam de fato solicitados.

2.3. Os produtos serão entregues mediante a emissão de Autorização de Fornecimento, modelo deverá solicitado por e-mail ao fiscal do contrato.

2.4. Os produtos serão entregues em um dos três portos gerenciados CONTRATANTE, acompanhados da Nota Fiscal ou Nota de Romaneio, de acordo com as datas previstas na Autorização de Fornecimento.

2.5. Em comum acordo com a CONTRATADA, poderá se definir endereços de outras localidades para a entrega e instalação dos equipamentos.

2.6. O prazo para entrega dos equipamentos será contabilizado a partir do atesto de recebimento da Autorização de Fornecimento pela CONTRATADA.

2.7. Devendo-se obedecer ao seguinte cronograma:

Operação	Unidade	Prazo
Instalação	Dias Corridos	30 Dias
Serviços de Manutenção		De acordo com o Catalogo de serviços
Desinstalação	Dias Corridos	10 ias

2.8. A CONTRATANTE poderá optar por aceitar equipamentos temporários até a data estabelecida como limite de instalação do equipamento definitivo, conforme cronograma. Caso o equipamento definitivo não seja instalado no prazo, a CONTRATANTE será notificada.

2.9. Entrega e manutenção "on-site", por 12 meses, para todas as máquinas do contrato de aluguel;

LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.10. Os equipamentos podem ser instalados nos endereços informados pela CODEBA, listados a seguir:

2.11. Local 1 – SEDE CODEBA:

- a) Localização: Av. França, 1551 Comércio, Salvador - Bahia CEP: 40.010-000;
- b) Coordenadas: LAT -12.963782 / LONG -38.508356;
- c) Perímetro: em torno de 3km;
- d) Prédios e Anexos:
- e) Prédio da Administração;
- f) Balança;
- g) Portaria 3;
- h) Prédio da Receita Federal;
- i) Prédio da NEPOM;
- j) Portaria 1;
- k) Portaria 2;
- l) Oficina.
- m) Planta Geral (disponível no Termo de Referência)

2.12. Local 2 - PORTO DE ARATU-CANDEIAS:

- a) Localização: Vila Matoim, s/n - Baía de Aratu Candeias - Bahia CEP: 43.800-000;
- b) Coordenadas: LAT -12.778639 / LONG -38.489445';
- c) Perímetro: em torno de 12km;
- d) Prédios e Anexos:
- e) Prédio da Administração;
- f) Área Operacional;
- g) Portaria 1;
- h) Balanças 1 e 2;
- i) Portaria 2;
- j) Planta Geral (disponível no Termo de Referência)

2.13. Local 3 - PORTO DE ILHÉUS:

- a) Localização: Rua Rotary, s/n - Cidade Nova Ilhéus - Bahia CEP: 45.652-020;
- b) Coordenadas: LAT -14.785195 / LONG -39.032942;

- c) Perímetro: em torno de 2km;
- d) Prédios e Anexos:
- e) Prédio da Administração;
- f) Área Operacional:
- g) Gerência, Almoxarifado, Apoio de Serviços, Anvisa;
- h) Refeitório;
- i) Oficina;
- j) Manutenção;
- k) Técnico de Sistemas;
- l) Técnicos Segurança;
- m) Fiéis;
- n) Posto Médico;
- o) Receita Federal;
- p) Portaria Principal;
- q) Balança;
- r) Planta Geral (disponível no Termo de Referência)

2.14. Todo traslado do prestador de serviço para os portos é de responsabilidade da contratada, não sendo possível o uso do serviço de transportes da CODEBA.

2.15. Toda locomoção dentro do porto é de responsabilidade da contratada, e é terminantemente proibido o uso de veículos/viaturas da CODEBA por contratados da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. A realização e o pagamento dos serviços, obedecerão às seguintes condições:

3.2. Os valores dos custos dos serviços devem embutir todos os custos para a Contratada, inclusive impostos, taxas, custos diretos e indiretos de pessoal e quaisquer tipos de custos administrativos ou melhorias do ambiente;

3.3. A frequência de aferição e avaliação dos níveis de serviços será mensal, devendo a Contratada elaborar o Caderno Mensal de Serviços, apresentando-o à CODEBA até o décimo dia de cada mês. O pagamento será efetuado após a apresentação do Caderno Mensal de Serviços;

3.4. O pagamento será feito em parcelas mensais e iguais a 1/12 (um doze avos) do valor contratado;

3.5. A nota fiscal não aprovada pela CODEBA será devolvida à Contratada para as devidas correções e posterior reapresentação e consequente aprovação pela CODEBA.

3.6. Os pagamentos serão mensais e levarão em conta 2 (dois) itens na sua composição:

3.6.1. Quantidade e modelo dos equipamentos locados;

3.6.2. Consumo / produção de cópia, impressão.

3.7. Os serviços de escaneamento que não geram demanda de papel ou toner, não deverão ser cobrados.

3.8. O sistema de bilhetagem deverá produzir relatório individualizado por unidade, para que a administração possa comprovar o consumo / produção de cópia ou impressão.

3.9. A contratada deverá organizar as solicitações e o relatório de bilhetagem em um único documento o apresentando à fiscalização para posterior autorização e emissão da fatura correspondente.

3.10. Para efeito de pagamento da 1ª (primeira) parcela, o início da contagem dos dias referentes ao 1º (primeiro) mês da prestação de serviços definidos no objeto do Termo de Referência estará condicionado ao início efetivo da prestação dos serviços contratados, ou seja, à data em que os equipamentos e as equipes técnicas estejam devidamente alocadas aos seus setores de trabalho e aptas a executarem as tarefas aqui definidas. Nesta data será firmado um termo entre a CODEBA e a Contratada declarando oficialmente o início da prestação dos serviços.

3.11. A área de fiscalização e gestão conforme apresentado no Termo de Referência deverá, entre outras coisas, elaborar mensalmente relatórios que farão parte do Caderno Mensal de Serviços e deverá manter atualizada a documentação.

3.12. A CONTRATADA deverá apresentar com a Nota Fiscal a seguinte documentação:

3.13. Regularidade fiscal, perante a Fazenda Federal;

3.14. Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

3.15. Regularidade com o FGTS;

3.16. Certidão negativa de débitos trabalhistas.

3.17. Antes de cada pagamento à CONTRATADA será realizada pela área financeira da CODEBA consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e se constar a situação de irregularidade da CONTRATADA, essa será advertida por escrito pelo Fiscal da CODEBA para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CODEBA.

3.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, dos documentos pertinentes à contratação, circunstância que impeça a liquidação da despesa, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará condicionado a regularização. Portanto, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.20. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4. CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

4.2. Os valores serão reajustados, à vista de solicitação formal da contratada, pelo ICTI – Índice de Custos de Tecnologia da Informação, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, após 12 meses contados da data limite para a apresentação das propostas.

4.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA CONTRATUAL DE BENS

5.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em uma das seguintes modalidades, através de:

5.1.1. Caução;

5.1.2. Seguro-garantia;

5.1.3. Fiança bancária.

5.2. A garantia deverá ser entregue a Fiscalização do Contrato e na Gerência de Recursos Financeiros-GRF, da CODEBA, que emitirá o respectivo recibo e encaminhará no processo cópia para a fiscalização do contrato.

5.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.4. A garantia do cumprimento de Contrato será liberada ou restituída após a elaboração do termo de encerramento do contrato.

5.5. A validade da garantia deverá corresponder ao prazo de vigência contratual acrescido de três meses, devendo ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de reajuste.

5.6. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

5.7. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

5.8. Prejuízos diretos causados à CODEBA decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

5.9. Multas moratórias e compensatórias aplicadas pela CODEBA ao contratado.

5.10. As modalidades seguro-garantia a e fiança bancária somente serão aceitas se contemplar todos os eventos descritos no subitem anterior.

5.11. É vedada a inclusão nas apólices de Seguro Garantia ou Fiança Bancária restrições ou condições à CODEBA ao pagamento da garantia. O término do prazo da garantia fica prorrogado na ocorrência de qualquer das hipóteses de sinistro previstas neste subitem até o efetivo pagamento, bastando para essa prorrogação a simples comunicação do sinistro por aviso de recebimento ao garantidor.

5.12. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento da CODEBA e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas e indenizações a ela devidas pela CONTRATADA.

5.13. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CODEBA com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada, devendo efetuar o pagamento da garantia no prazo de cinco dias contados da notificação da CONTRATADA no Diário Oficial da União da decisão que aplicou a penalidade.

5.14. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Fiscalização, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA

5.15. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

5.16. Considera-se sigilosa toda e qualquer informação que tramite nos sistemas informacionais da CODEBA assim como qualquer informação ouvida, lida ou percebida (mesmo que apenas inferida) no ambiente de trabalho da CODEBA.

5.17. A assinatura do Contrato Administrativo entre a CODEBA e a CONTRATADA pressupõe conhecimento tácito das obrigações quanto ao sigilo de informação exigidos neste Termo de Referência, aplicáveis a todos os funcionários designados pela CONTRATADA para atendimento aos serviços objetos deste processo licitatório.

5.18. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1. Nos termos do art. 208 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODEBA, será designado um servidor da Gerência de Tecnologia da Informação para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13303, de 2016.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CODEBA

7.1. São obrigações da CODEBA:

- a) Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico;
- b) Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- c) Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- d) A CODEBA comunicará à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do serviço contratado;

- e) Solicitar a substituição imediata de qualquer profissional da contratada que esteja realizando serviços de suporte ou manutenção nas dependências da CODEBA que, por sua avaliação, não possua o conhecimento técnico e postura profissional necessários à perfeita realização dos serviços;
- f) Promover o pagamento considerando todo o disposto no art. 67 da IN/MPDG nº.05/2017;
- g) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante designado pela autoridade competente, nos termos da Seção VIII do Regulamento de Licitações e Contratações da CODEBA;
- i) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- j) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- k) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- l) Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- m) Prestar em tempo hábil as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da CONTRATADA;
- n) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência;
- o) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da execução dos serviços, sendo estes previamente autorizados pela CODEBA;
- p) Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo Fiscal ou com as especificações constantes da proposta da CONTRATADA, do edital e de seus anexos;
- q) Autorizar a realização de serviços a serem prestados em horário distinto ao do expediente;

- r) Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes da proposta da CONTRATADA, do edital e de seus anexos.
- s) Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e, posterior, recebimento definitivo;
- t) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- u) Franquear aos prepostos credenciados pela Contratada o acesso aos diversos setores ou unidades administrativas da CODEBA, para o levantamento de dados, obtenção de informações pertinentes aos serviços a serem executados ou para a execução destes serviços;
- v) Supervisionar todos os atendimentos feitos pela Contratada. A supervisão pode ser realizada por quem a CODEBA determinar (ex: consultoria ou colaboradores próprios). Essa supervisão será feita para o atendimento em todos os níveis, incluindo a supervisão da CONTRATADA, cabendo à Contratada a responsabilidade de fornecer os meios necessários para esse acompanhamento;
- w) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- x) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando nos serviços de suporte técnicos aos usuários ou quando as circunstâncias exigirem;
- y) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
- z) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado e considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais da própria CODEBA ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; g) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

CONSÓRCIO, COOPERATIVA OU SUBCONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

9.2. Considerando a complexidade dependência entre os serviços, não há como segmentar o núcleo principal dos itens do objeto, constituídos pelas atividades descritas no Catálogo de Serviços. Sua execução deve estar sob a responsabilidade direta da Contratada, de maneira a mitigar dificuldades em se delimitar responsabilidades em caso de descumprimento de cláusulas contratuais e níveis mínimos de serviços.

9.3. Assim sendo, não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, e tampouco a participação de empresas em consórcio na licitação.

9.4. A vedação de empresas em consórcio não acarretará restrição à competitividade, haja vista a existência no mercado de diversas empresas prestadores dos serviços a serem contratados, aptas a atender as exigências de habilitação previstas neste TR. Por outro lado, ao se permitir a reunião de empresas em consórcio, acrescentar-se-ia risco de prejuízo à competitividade, ao possibilitar que empresas plenamente aptas à execução do objeto se unissem e deixassem de concorrer entre si.

9.5. Será admitida a participação de empresas constituídas na forma de Cooperativas, devido aos serviços do objeto desta contratação, categorizado conforme o Catálogo de Grupos de Serviços (CATSER) do Portal do Comprasnet, não fazerem parte do rol de serviços constantes do Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento e inobservâncias das disposições contidas neste edital configurando infração administrativa a prática das seguintes condutas:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista;
- c) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
- i) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Contratada que:

11.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.7. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1.	Não comparecer injustificadamente à Reunião Inicial.	Advertência. Em caso de reincidência, aplicar-se-á multa de 1% sobre o valor total do contrato.
2.	Incidir nas hipóteses previstas	Multa de 5% aplicada sobre o valor total do contrato,

	no art. 49º da Lei nº 10.024/2019.	além do impedimento e descredenciamento previstos no dispositivo pelo prazo máximo admitido.
3.	Provocar intencionalmente a indisponibilidade de recursos e/ou serviços de TIC (hardware, sistemas, portais, funcionalidades, banco de dados, programas, relatórios, consultas, etc.).	Multa de 10% aplicada sobre o valor total do contrato, além do impedimento e descredenciamento previstos no art. art. 49º da Lei nº 10.024/2019 pelo prazo máximo admitido, e eventual rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação.
4.	Não executar total ou parcialmente os serviços previstos no objeto da contratação.	Multa de 2,5% aplicada sobre o valor total do contrato, além do possível impedimento e descredenciamento previstos no art. 49º da Lei nº 10.024/2019 e sua eventual rescisão, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação.
5.	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, em parte ou integralmente os serviços solicitados, por até 30 dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato.	Multa de 5% aplicada sobre o valor total do contrato. Em caso de reincidência, configura-se inexecução total do contrato por parte da empresa, ensejando impedimento e descredenciamento previstos no art. 49º da Lei nº 10.024/2019
6.	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, em parte ou integralmente, os serviços solicitados, por mais de 30 (trinta) dias, sem comunicação formal ao gestor do contrato.	Multa de 10% aplicada sobre o valor total do contrato, além do impedimento e descredenciamento previstos no art. 49º da Lei nº 10.024/2019 pelo prazo máximo admitido, e eventual rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação.
7.	Não prestar esclarecimentos imediatamente (em 24h) referentes à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 10 horas úteis.	Multa de 0,25% aplicada sobre o valor total do contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio, quando autorizado pelo Contratante, até o limite de 10%.
8.	Comprometer intencionalmente a integridade, disponibilidade ou confiabilidade e autenticidade das bases de dados da CODEBA.	Multa de 5% sobre o valor total do contrato, além do impedimento e descredenciamento previstos no art. 49º da Lei nº 10.024/2019 pelo prazo máximo admitido, e eventual rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação.
9.	Divulgar informações protegidas conforme o Termo de Compromisso vinculado ao contrato principal.	Multa de 2,5% do valor total do contrato, aplicada em dobro em caso de dolo, além do impedimento e descredenciamento previstos no art. art. 49º da Lei nº 10.024/2019 pelo prazo máximo admitido, e eventual rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação.
10.	Realizar serviços não previstos em catálogo ou por profissional	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos

	não identificado ou inabilitado conforme os termos contratuais.	resultados pretendidos com a contratação, aplicar-se-á multa de 5% sobre o valor mensal do contrato (soma dos valores das OSs do mês de ocorrência).
11.	Deixar de apresentar qualquer dos documentos relacionados a Segurança da Informação e Privacidade e nos termos da Reunião Inicial, todas deste TR.	Advertência. Caso perdure o inadimplemento, após o limite de 10 dias úteis a contar do recebimento da advertência, aplicar-se-á multa de 1% sobre o valor mensal do contrato (soma dos valores das OSs do mês de ocorrência) por dia útil de atraso, até o limite de 10%.
12.	Finalizar a requisição de serviço ou incidente antes de expirado o prazo de garantia individual, sem a anuência do solicitante ou sem que tenha sido solucionado, ou deixar de realizar os testes para aferir a efetiva solução.	Multa de 1% por ocorrência, aplicado sobre o valor da respectiva OS, até o limite de 15%. Em caso de reincidência em mês subsequente, aplicação em dobro, até o limite de 20%. Comprovado dolo (ocorrência intencional), aplicar-se-á multa de 0,25% sobre o valor total do contrato.
13.	Deixar de notificar incidentes relacionados ¹ , quer tenham sido conhecidos através do monitoramento ou por notificações ³ de usuário.	Multa de 1% aplicada sobre o valor da respectiva OS por dia útil de atraso em notificar os responsáveis pelos meios autorizados pelo Contratante, até o limite de 10%. Em caso de reincidência, aplicação em dobro, até o limite de 20%. Comprovada ocorrência intencional ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplicar-se-á multa de 0,5% sobre o valor total do contrato.
14.	Deixar de seguir um fluxo ² , processo ou procedimento definido pelo Contratante, ou de documentar todas as ocorrências (incidentes, requisições, mudanças, problemas, indisponibilidades) relacionadas ao atendimento e ao ambiente computacional.	Multa de 1% por ocorrência, aplicado sobre o valor da respectiva OS, até o limite de 15%. Em caso de reincidência em mês subsequente, aplicação em dobro, até o limite de 20%. Comprovada ocorrência intencional ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplicar-se-á multa de 0,25% sobre o valor total do contrato.
15.	Realizar cancelamento ou conclusão de chamado (ticket) na ferramenta GLPI sem justificativa aceita pelo Contratante.	Multa de 1% por ocorrência, aplicado sobre o valor da respectiva OS, até o limite de 15%. Em caso de reincidência em mês subsequente, aplicação em dobro, até o limite de 20%. Comprovada ocorrência intencional, aplicar-se-á multa de 5% sobre o valor mensal do contrato (soma dos valores das OSs do mês de ocorrência).
16.	Causar qualquer dano aos equipamentos do Contratante na execução das atividades contratuais. Comprovada a negligência ou imperícia, multa de 1% por ocorrência, sobre o valor da	Em caso de reincidência em mês subsequente, aplicar-se-á multa de 5% sobre o valor mensal do contrato (soma dos valores das OSs do mês de ocorrência).

	respectiva OS, até o limite de 15%, sem prejuízo do ressarcimento devido.	
17.	Deixar de zelar pela organização, acomodação e correta identificação dos ativos de informação, ou não efetuar a correta montagem e conservação dos equipamentos do datacenter e demais instalações de ativos.	Multa de 1% por ocorrência, aplicado sobre o valor da respectiva OS, até o limite de 10%. Em caso de reincidência em mês subsequente, aplicação em dobro, até o limite de 15%.
18.	Incluir, excluir ou alterar regras ⁴ de dispositivos de segurança sem autorização do gestor responsável ou contrariando as políticas de segurança do Contratante.	Multa de 3% por ocorrência, aplicado sobre o valor da respectiva OS, até o limite de 15%. Em caso de reincidência, aplicação em dobro, até o limite de 20%. Comprovado dolo (ocorrência intencional), será aplicada multa de 0,5% sobre o valor total do contrato.
19.	Deixar de planejar e instalar nos ativos de informação e sistemas as atualizações e patches de segurança disponibilizados pelos fabricantes e distribuidores e já aprovados pelo Contratante, nos prazos definidos.	Multa de 2,5% por ocorrência, aplicado sobre o valor da respectiva OS, até o limite de 15%. Em caso de reincidência em mês subsequente, as multas são aplicadas em dobro, até o limite de 20%.
20.	Deixar de produzir ou de manter atualizadas as informações (tais como referências, rotinas, procedimentos e scripts) da Base de Dados de Conhecimentos.	Multa de 1% por ocorrência, aplicado sobre o valor da respectiva OS, até o limite de 10%. Em caso de reincidência em mês subsequente, as multas são aplicadas em dobro, até o limite de 15%.
21.	Deixar de realizar planejamento, avaliação de impacto, criação de cronograma, monitoramento e controle do processo de mudança, incluindo o preenchimento de RDMS e aprovações nos Comitês Consultivos de Mudanças (CCMs), ou realizá-los de forma deficiente ou incompleta.	Multa de 1% por ocorrência, aplicado sobre o valor total da respectiva OS, até o limite de 10%. Em caso de reincidência em mês subsequente, aplicação em dobro, até o limite de 15%. Em caso de ocorrência por 3 meses consecutivos, será aplicada multa de 0,25% sobre o valor total do contrato.
22.	Perder dados ou informações corporativas por erros de operação de responsabilidade da Contratada devidamente comprovada.	Multa de 2% por ocorrência, aplicado sobre o valor total do contrato, até o limite de 5%. Em caso de perda de informações sensíveis para o Contratante (estratégicas, privadas ou classificadas), ou de reincidência em mês subsequente, aplicação em dobro, até o limite de 10%, além do eventual

		impedimento e descredenciamento previstos no art. 49º da Lei nº 10.024/2019, e eventual rescisão do contrato.
23.	Deixar de solicitar ou efetuar a revogação de acesso privilegiado de profissionais que tenham atuado na contratação quando não mais necessário para desempenho de suas funções.	Multa de 1% por ocorrência, aplicado sobre o valor da respectiva OS, até o limite de 15%. Em caso de reincidência em mês subsequente, aplicação em dobro, até o limite de 20%.
24.	Descumprir obrigações contratuais cuja penalidade não esteja prevista nesta tabela.	Advertência, salvo se configurada reincidência, caso em que será aplicada multa de 2% sobre o valor mensal do contrato (soma dos valores das OSs do mês de ocorrência), aplicada em dobro se houver prejuízo significativo aos resultados pretendidos com a contratação.

¹ Entende-se por "incidentes relacionados" àqueles abertos a respeito de um mesmo incidente que possa vir a ser um problema, e consequentemente possa afetar uma grande quantidade de usuários.

² Entende-se por deixar de seguir o fluxo qualquer erro de escalonamento do ticket, classificação errada, falta de evidências e notas descritivas nos chamados, descumprimento de scripts de atendimento das bases de conhecimento sem autorização do responsável ou qualquer outra ação ou informação em contradição ao estabelecido nos Catálogos de Serviços ou processos definidos do Contratante.

³ As notificações de usuários poderão ocorrer pelos canais de atendimento disponibilizado pelo Ministérios: Portal de Atendimento, telefone, e-mail ou outros que venham a ser implantados.

⁴ A implementação de regras em dispositivos de segurança de forma emergencial (Mudança Emergencial) são ratificadas no âmbito do Comitê Consultivo de Mudança Emergencial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar na sua rescisão, com a repercussão das consequências cabíveis.

12.2. Sem prejuízo das penalidades legais, o contrato será rescindido nas hipóteses constantes da Lei nº 13.303/2016 e nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da CODEBA, mediante prévia notificação e assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas formas do item seguinte.

12.3. Constituem motivo para a rescisão dos contratos firmados pela CODEBA:

I. O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

III. O desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato;

IV. O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pela fiscalização do contrato;

V. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VI. A fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CODEBA;

VII. A dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;

VIII. Razões de interesse da CODEBA, de alta relevância e amplo conhecimento, expressamente justificadas e exaradas no processo interno;

IX. O descumprimento, por parte da CONTRATADA da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, a não na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

X. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;

XI. A inobservância da vedação ao nepotismo;

XII. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CODEBA, direta ou indiretamente.

XIII. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

XIV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XV. O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo gestor do contrato nos autos do Processo Interno, assegurado para a Contratada o contraditório e a ampla defesa, decididos pela autoridade de alçada.

12.5. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. A extinção dos contratos firmados pela CODEBA se dará:

I. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição

nele prevista;

II. Pelo término do seu prazo de vigência;

III. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CODEBA;

IV. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CODEBA e esteja autorizado no contrato, na legislação em vigor ou neste regulamento;

V. Pela via judicial ou arbitral; e

VI. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados na Cláusula de Rescisão DÉCIMA QUARTA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO, DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei 13.303/2016 e nos artigos 191 a 204 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEBA, observado o procedimento previsto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCO

15.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Risco CONTRATUAL que integra o **Termo de Referência** a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar à fiscalização sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

I. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

II. As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

III. As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

IV. As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e

V. Outras informações relevantes.

15.2. A ser observada no presente Contrato é a constante do **MATRIZ DE RISCO CONTRATUAL**, do Termo de Referência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16.1. Para o presente fornecimento deverão ser observados os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental pela Contratada:

16.2. Contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com art. 31 da Lei nº 13.303/2016 e com o art.6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;

16.3. Respeitar e aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR-15448-01 e 15448-2, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis; e

16.4. Atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ANEXOS

17.1. Integram o presente Acordo como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Proposta da Contratada, datada de ____ de ____ de ____; e

b) Termo de Referência relativo contratação de empresa especializada na prestação de serviços de outsourcing de impressão com aprovisionamento e gestão de equipamentos multifuncionais (copiadora, impressora e digitalizadora) na modalidade locação, com reposição de suprimentos (inclusive papel), manutenção dos equipamentos com substituição de peças e suporte técnico on-site, para prover as necessidades de utilização na Sede da CODEBA e nos portos de Salvador, Ilhéus e Candeias

c) Declaração Unificada;

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Seção Judiciária da Bahia do Tribunal Regional Federal da Primeira Região como o único competente para dirimir as dúvidas oriundas desta licitação e do contrato decorrente, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, as partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo signatárias.

Salvador, de de

Pela CODEBA:

ANTONIO GOBBO
Diretor-presidente

LEANDRO SÉRGIO PONTES GAUDENZI
Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

Pela CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF/ME:

2. _____

Nome:

CPF/ME: